



CONTRATO Nº 001/2015-SMPM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

CONTRATADA : JOMS BRASIL COMERCIO LTDA - ME.

OBJETO : Contratação de empresa para confecção de material gráfico.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 195.574,00.

NOTA DE EMPENHO Nº: 21018/2015

DOTAÇÃO N.º: 79.10.14.244.3013.6178.33.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 2014-0.136.508-2

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES**, com sede à Rua Libero Badaró, 293 – 8º andar - Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.836.170/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal Denise Motta Dau e de outro a empresa **JOMS BRASIL COMERCIO LTDA - ME**, com sede na Rua Patativa nº 314, Bairro: Cidade A.E Carvalho, Cidade São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.321.201/0001-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Sr. **BRUNO RIBEIRO BORGES**, cédula de identidade nº 33.954.988-9, CPF nº 368.512.958-90, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sob o regime de empreitada por preço global, com fundamento no decidido no Processo de Compras **2014-0.136.508-2**, Pregão Eletrônico **010/SMPM/2014**, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, da Lei Complementar 123/06, da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03 e 49.511/08 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 13/02/2015 e término no dia 12/03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 3.1.3. exercer a fiscalização do contrato;
- 3.1.4. receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 4.1.2. Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Supervisão Administrativa da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;



Brno

CONTRATO Nº 001/2015-SMPM

- 4.1.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.1.4.** Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 4.1.5.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 4.1.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.1.7.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.1.8.** atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

5.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 195.574,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal 13.278/2002 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste.

6.2. Dar-se-á a rescisão da contratação em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº. 13.278/2002 e Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços contratados, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados.

6.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

6.4. A contratada poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 e Portaria Municipal SF 104/1994 ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.

7.2. Na prorrogação, poderá ser concedido reajuste econômico pelo IPC-FIPE, nos termos Decreto Municipal nº. 53.841/2013.

7.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças – SF.

7.4. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

8.2. Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES, situado na Rua Libero Badaró, 293 – 8º andar – Bloco D- Centro – São Paulo, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no 8.2., altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20%.

8.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após cada entrega de material impresso, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES, desde que cumprido o procedimento disposto no parágrafo primeiro e conforme cronograma abaixo, em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências, sendo efetuado diretamente na conta corrente nº10531-7, agência 4226-9, de titularidade da CONTRATADA, no BANCO e mediante consulta ao CADIN, comprovando a não inscrição da CONTRATADA. Recaindo o último dia do prazo num sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser feito até o primeiro dia útil subsequente.

8.5. Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em Banco determinado, pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher a tal determinação.

8.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



CONTRATO Nº 001/2015-SMPM

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o (a) Sr. (a) **Márcia Cristine Osterlein Barbosa** - Assessora Técnica II, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

9.3. O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

9.4. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

9.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

11.2. A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à empresa contratada.

11.3. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

13.1.1.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.1.2.) multa;

13.1.2.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

13.1.2.2. Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

13.1.2.3. Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por hora que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

13.1.3.1. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

13.1.3.2. atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

13.1.3.3. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

13.1.3.4. irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

13.1.3.5. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.3.6. prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

13.1.3.7. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES.





CONTRATO Nº 001/2015-SMPM

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.4.1. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.2. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.4. A multa administrativa prevista na alínea b desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

13.5. Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.6. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.8. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

14.3. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de





créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

15.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

16.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

17.2. O objeto desta licitação não poderá ser matéria de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

17.3. Se permitida a subcontratação pela Contratante, de no máximo de 30% e desde que não recaia no objeto da qualificação técnica, ficará responsável o Contratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem, devendo o Subcontratado atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

18.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

18.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%





CONTRATO Nº 001/2015-SMPM

(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.1. Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

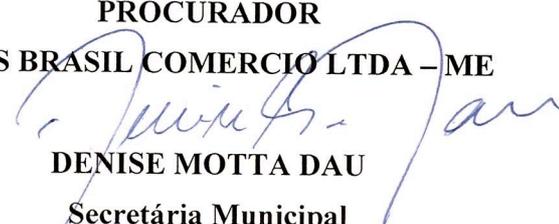
São Paulo, em 13 de fevereiro de 2015.



BRUNO RIBEIRO BORGES

PROCURADOR

JOMS BRASIL COMERCIO LTDA – ME


DENISE MOTTA DAU

Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

TESTEMUNHAS:

Nome:  **Rosana Santos de Queiroz**
RF: 790.014.7
R.G. nº **Encarregada de Equipe Técnica**
SMPM

Nome:  **Márcia Cristine O. Barbosa**
RF: 612.409.4
R.G. nº **Assessora Técnica II**
Administração
SMPM